



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria Geral*

**= NOTA TÉCNICA =**

<b>Identificação da iniciativa:</b>	<u>Projeto de DLR n.º 76/XII/3.º</u>
<b>Objeto:</b>	A presente iniciativa tem por objeto a alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 7/99/A, de 19 de março, que estabelece a orgânica do Serviço Regional de Proteção Civil e de Bombeiros dos Açores, dando nova redação ao artigo 11.º.
<b>Exposição de motivos que fundamentam a apresentação da iniciativa:</b>	<p>Alude o autor da iniciativa em apreço, em sede de exposição de motivos, ao Decreto Legislativo Regional n.º 7/99/A, na sua redação em vigor, que estabelece o SRPCBA e prevê os seus órgãos, destacando, de entre os quais, “o <i>Conselho Regional de Bombeiros, enquanto órgão de auscultação e de consulta de outro órgão - o Presidente do SRPCBA, prestando assessoria nos domínios de maior importância para os bombeiros</i>”.</p> <p>E acrescenta que o referido diploma regional determina que “a <i>orgânica, composição, competências do CRB e o seu funcionamento são fixados através de decreto regulamentar, conforme resulta do teor do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2003/A, de 7 de agosto, na sua última redação em vigor, não havendo menção à participação da representação regional da Associação Nacional de Bombeiros</i>”, sendo, de acordo com o autor da iniciativa, “<i>uma lacuna que deve ser colmatada, em virtude da incontestável importância que essa entidade assume para a atividade, especialmente em termos de know-how, podendo auxiliar no melhoramento da atividade na Região</i>”.</p> <p>Termina o PAN sublinhando que “a <i>Associação Nacional de Bombeiros integra o Conselho Nacional de Bombeiros, nos</i></p>



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria Geral*

	<i>termos previstos no Decreto-Lei n.º 45/2019, de 01 de abril, que aprova a orgânica da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, e define a composição e competências do Conselho Nacional de Bombeiros”.</i>
<b>Data de entrada da iniciativa:</b>	25/10/2022
<b>Data de admissão:</b>	26/10/2022
<b>Comissão competente na matéria:</b>	Comissão de Política Geral (Proteção Civil)
<b>Prazo para emissão de relatório:</b>	25/11/2022
<b>Histórico na ALRAA de iniciativas legislativas e petições sobre a mesma matéria:</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• <a href="#">Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 5/XII</a>: Primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 26/2019/A, de 22 de novembro – Regime Jurídico do Sistema de Proteção Civil da Região Autónoma dos Açores;</li><li>• <a href="#">Projeto de Resolução n.º 53/XII</a>: Elaboração do Estatuto do Bombeiro da Região Autónoma dos Açores;</li><li>• <a href="#">Projeto de Resolução n.º 61/XI</a>: Plano Regional de Emergência de Proteção Civil dos Açores;</li><li>• <a href="#">Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 58/XI</a>: Primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 26/2019/A, de 22 de novembro – Regime Jurídico do Sistema de Proteção Civil da Região Autónoma dos Açores;</li><li>• <a href="#">Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 42/XI</a>: Regime Jurídico do Sistema de Proteção Civil da Região Autónoma dos Açores;</li><li>• <a href="#">Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 30/X</a>: Adapta</li></ul>



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria Geral*

	<p>à Região Autónoma dos Açores o Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, alterado pela Lei n.º 48/2009, de 4 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 249/2012, de 21 de novembro, que define o Regime Jurídico aplicável aos Bombeiros Portugueses;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• <a href="#">Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 24/VIII:</a> Altera a orgânica do Serviço Regional de Proteção Civil e de Bombeiros dos Açores;</li><li>• <a href="#">Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 6/VII:</a> Orgânica do Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores. (Alteração do Decreto Legislativo Regional n.º 7/99/A, de 19 de março)</li><li>• <a href="#">Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 11/VII:</a> Adapta à Região o Regulamento Geral dos Corpos de Bombeiros, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 295/2000, de 17 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 209/2001, de 28 de Julho;</li><li>• <a href="#">Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 17/VI:</a> Alteração à orgânica do Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores;</li><li>• <a href="#">Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 9/VI:</a> Extingue o Serviço Regional de Proteção Civil dos Açores e Inspeção Regional de Bombeiros dos Açores e cria em sua substituição o SRPCBA (Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores);</li><li>• <a href="#">Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 19/V:</a> Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores.</li></ul>
<b>Enquadramento legal na RAA, sobre o tema em apreço:</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• <a href="#">Decreto Legislativo Regional n.º 7/99/A, de 19 de março:</a> Estabelece a orgânica do Serviço Regional de Proteção</li></ul>



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria Geral*

	Civil e de Bombeiros dos Açores.
<b>Enquadramento legal na RAM, sobre o tema em apreço:</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• <a href="#">Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/M, de 30 de junho</a>: Cria o Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM e aprova a respetiva orgânica.</li></ul>
<b>Enquadramento legal nacional sobre o tema em apreço:</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• <a href="#">Decreto-Lei n.º 45/2019, de 1 de abril</a>: Aprova a orgânica da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil.</li><li>• <a href="#">Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho</a>: Regime Jurídico aplicável aos bombeiros portugueses no território continental.</li></ul>
<b>Legística / Análise técnico-jurídica da iniciativa:</b>	<p>Da análise técnica efetuada à iniciativa em apreço parece importar referir que:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• O objeto da presente iniciativa não menciona que se trata da quarta alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 7/99/A, de 19 de março;</li><li>• O conteúdo do n.º 1 do artigo 11.º é idêntico ao conteúdo do n.º 2 do artigo 11.º;</li><li>• A republicação que acompanha a iniciativa não corresponde à redação atualmente em vigor. O Decreto Legislativo Regional n.º 7/99/A, de 19 de março, foi alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2000/A, de 9 de agosto, e alterado e republicado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 15/2002/A, de 30 de abril, e 39/2006/A, de 31 de outubro, não plasmados no anexo à iniciativa.</li></ul>
<b>Outras considerações:</b>	Em face da informação disponível, não parecem decorrer eventuais encargos resultantes da aprovação da presente iniciativa.